

## RESOLUÇÃO 03/2019

### Reunião da Comissão de Corridas em 28/02/2019

Resoluções:

Vimos comunicar e fazer valer a suspensão do treinador ARLINDO BARBOSA MARQUES – **A MARQUES**, nos mesmos termos da já publicada resolução nº 19/2018 do dia 17 de setembro de 2018, uma vez que a liminar judicial que suspendia os efeitos da pena aplicada na mencionada resolução restou cassada por decisão prolatada em sentença judicial nos mesmos autos.

2. **A vista do resultado positivo para doping (Grupo III) da amostra EAT2298 da reunião 13/2018 - dia 25/08/2018, conforme laudo do Laboratório LADETEC – UFRJ – INSTITUTO DE QUÍMICA – LBCD e com base no Art. 163 do Código Nacional de Corridas adaptado pelo Apêndice do Jockey Club de Sorocaba, esta Comissão de Corridas resolve:**
  - a) Desclassificar de segundo lugar para último lugar o animal CORONEL CARTEL WA no 8º páreo, com perda de suas marcas e premiações;
  - b) Desclassificar de terceiro lugar para último lugar o animal HURACAINE JET WA no 8º páreo, com perda de suas marcas e premiações, conforme determina o parágrafo 8º do art. 163 do Código Nacional de Corridas;
  - c) Reclassificar os demais animais do 8º páreo e redistribuir os prêmios, passando a compor a seguinte ordem de chegada: Segundo colocado MIRACLE FOR ME PK, terceiro colocado BLACK HARMONY SV e quarto colocado ZÉCRETO VERDE.
  - d) Suspender o treinador Arlindo Marques de Souza – A Marques, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme redução estipulada no Apêndice ainda vigente do JCS, tendo sua penalidade a contar do dia 18/09/2018 até o dia 18/10/2018, sendo permitido a ele apenas o trabalho interno da cocheira;

Sendo assim, fica publicada a penalidade imposta que deverá ser cumprida de imediato pelo treinador **A MARQUES**, num total de 30 dias de suspensão a partir desta data.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2019.

**Comissão de Corridas**